

RESOLUÇÃO PARA A AVALIAÇÃO DO PESSOAL NÃO DOCENTE

BIÉNIO 2023-2024

(SIADAP 3)

Com vista a assegurar a coerência e unidade do processo de avaliação de desempenho dos trabalhadores não docentes do IPC, independentemente do local de trabalho, o Conselho Coordenador de Avaliação do Pessoal Não Docente (CCAPND) do IPC, delibera por unanimidade, no âmbito das suas competências e em cumprimento do disposto nos artigos 58.º e 62.º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro (SIADAP):

- Estabelecer diretrizes para uma aplicação objetiva e harmónica do SIADAP 3, tendo em consideração os documentos que integram o ciclo de gestão, bem como a criação das condições necessárias para assegurar o cumprimento das percentagens relativas à diferenciação de desempenhos;
- Estabelecer orientações gerais em matéria de fixação de objetivos, de escolha de competências e de indicadores de medida, em especial a definição de critérios de superação de objetivos;
- Estabelecer o número de objetivos e de competências a que se deve subordinar a avaliação de desempenho.

A. Diretivas

- As Secções Autónomas (SA) das Unidades Orgânicas (UO) e Serviços tomam como referência o cronograma definido para a avaliação do biénio 2023-2024.
- As SA adotam as recomendações do CCA.
- A fixação de objetivos e competências em cada UO e Serviço deve atender ao estabelecido no Plano Estratégico do IPC para 2021-2025, no Quadro de Avaliação e Responsabilização (QUAR) do IPC, em vigor a partir de 01/01/2023, e no Plano de Atividades do IPC/UO.
- O número de objetivos e de competências a adotar em todas as SA é o mesmo para todos os trabalhadores de uma dada carreira.

- Aquando da validação da avaliação de desempenho os membros da SA não votam nas validações de desempenho dos trabalhadores em que intervieram como avaliadores.
- Para todos os efeitos previstos na presente resolução, os trabalhadores da carreira de informática: especialistas de informática integram a carreira de técnicos superiores e os técnicos de informática integram a carreira de assistente técnico.
- Os Presidentes das SA devem enviar, via Gestão Documental, ao Presidente do IPC as avaliações de desempenho para homologação.

B. Definição de objetivos

O CCA recomenda que sejam observadas as seguintes regras na definição dos objetivos a contratualizar com os avaliados:

1. Os objetivos devem ser redigidos de forma clara e rigorosa, de acordo com os principais resultados a obter, tendo em conta os meios disponíveis (tempo e recursos);
2. Os objetivos devem estar sempre associados a uma meta;
3. Objetivos idênticos devem ter idêntico enunciado e idêntico indicador de medida;
4. Os objetivos têm em conta o posto de trabalho do avaliado;
5. Na fixação de objetivos deve ter-se em conta as condições previstas para o período de realização;
6. O avaliado deve controlar a totalidade, ou, pelo menos, a maior parte das condições que lhe permitem atingir o objetivo;
7. Os objetivos a fixar não devem ser:
 - a. Binários (que apenas permitem o cumprimento ou incumprimento das metas e não permitem a superação);
 - b. Conflitantes (em que o desempenho produz resultados que concorrem para a realização de um dado objetivo e concomitantemente, comprometem a consecução de outros);
 - c. Condicionados (no mesmo período de avaliação, o alcance de um objetivo está dependente do alcance de outro objetivo).

No biénio 2023/2024, e em cumprimento de estipulado na alínea c) do artigo 58.º do SIADAP, o CCA delibera que:

1. Devem ser fixados:
 - Carreira de Técnico Superior / Especialista de Informática: 5 objetivos;
 - Carreira de Assistente Técnico / Técnico de Informática: 4 objetivos.
2. Os objetivos a definir devem ter como referência o diploma do SIADAP, nomeadamente o artigo 46.º, devendo sempre que possível definir-se objetivos de eficácia, eficiência e de qualidade.
3. Deve ser definido de forma clara e significativa o que se entende por objetivo superado e objetivo atingido.
4. Os avaliadores devem indicar as fontes de verificação associadas a cada indicador.
5. Os indicadores de medida devem ser preferencialmente quantitativos.
6. Sempre que não for possível fixar um indicador quantitativo, o avaliador deve fixar os critérios que permitam torná-lo o mais objetivo possível.
7. A formação de um indicador de medida deve:
 - a. Captar a realidade que se propõe medir;
 - b. Ser invariável em relação a quem faz a avaliação;
 - c. Ser vantajoso na relação custo/benefício.

Considerando que algumas UO e Serviços têm vindo a definir, com sucesso, objetivos comuns a todos os trabalhadores por carreira, recomenda-se às SA a adoção desta prática com a definição de 2 objetivos comuns para os Técnicos Superiores/Especialista de Informática e Assistentes Técnicos/Técnicos de Informática.

C. Contratualização de competências

Nos termos da alínea c) do artigo 58º do SIADAP, o CCA definiu a fixação obrigatória de:

- Carreira de Técnico Superior / Especialista de Informática: 7 competências;

- Carreira de Assistente Técnico / Técnico de Informática: 7 competências;
- Carreira de Assistente Operacional: 8 competências.

A lista de competências a adotar encontra-se publicada em anexo à Portaria n.º359/2013, de 13 de setembro.

Considerando que algumas UO e Serviços têm vindo a definir, com sucesso, competências comuns a todos os trabalhadores, recomenda-se às SA a adoção desta prática com a definição de 4 competências comuns para cada carreira.

Na autoavaliação/avaliação das competências, devem ser utilizadas obrigatoriamente as fichas para avaliação dos comportamentos associados a cada competência, disponíveis no site IPC (separador GAVIP – Avaliação de Desempenho – Não Docentes - Formulários SIADAP 3). Estas fichas devem ficar em anexo à ficha de avaliação.

D. Avaliação de trabalhadores da carreira de Assistente Operacional

Os trabalhadores da carreira geral de assistente operacional são avaliados apenas por competências (8 competências), nos termos do artigo 80º do SIADAP, alterado pelo artigo 34º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro.

A existência de avaliação apenas por competências baseia-se nos seguintes princípios, que se devem verificar de forma cumulativa:

- a) Trabalhadores a quem no recrutamento seja exigida a escolaridade obrigatória ou equivalente;
- b) Trabalhadores que desenvolvam atividades ou tarefas caracterizadas maioritariamente como de rotina, com carácter de permanência, padronizadas, previamente determinadas e executivas.

E. Critérios para diferenciação de desempenhos: “Desempenho Relevante” e Menção de “Desempenho Excelente”

O processo de avaliação nas SA deve ser conduzido de modo a observar-se a diferenciação de desempenho fixada no nº 1 do artigo 75º Lei nº 66-B/2007, de 28 de setembro, na sua atual

redação, em relação aos trabalhadores avaliados, tendo como princípio orientador a proporcionalidade do número de trabalhadores em função da carreira, sendo:

- Carreira de Técnico Superior / Especialista de Informática
- Carreira de Assistente Técnico / Técnico de Informática
- Carreira de Assistente Operacional.

O CCA definiu, de modo a garantir o rigor e a diferenciação de desempenhos, nomeadamente no que diz respeito à validação das avaliações de desempenho relevante e à apreciação dos pedidos de reconhecimento de desempenho excelente, as seguintes diretrizes:

1. As avaliações de **desempenho relevante** são obrigatoriamente acompanhadas de uma fundamentação circunstanciada, que deve evidenciar:
 - a) Os resultados obtidos pelo avaliado e a identificação dos principais fatores que contribuíram para os alcançar;
 - b) Os comportamentos demonstrados, associados às competências contratualizadas, que fundamentam o seu destaque no conjunto de trabalhadores da mesma categoria pertencentes à unidade orgânica;
 - c) Os contributos do avaliado para a prossecução dos objetivos da unidade orgânica/serviço em que está inserido.

Os trabalhadores a quem tenha sido atribuída a avaliação de desempenho relevante podem, por sua iniciativa ou por iniciativa do respetivo avaliador, solicitar ao CCA o reconhecimento de eventual desempenho relevante.

2. Para o reconhecimento do **desempenho excelente** pelo CCA, os Presidentes das SA remetem as propostas do avaliador e/ou avaliado (modelo a disponibilizar no SIGQ), que tem de conter a fundamentação e a demonstração dos elementos indiciadores do impacto na unidade orgânica/serviço, nomeadamente:
 - a) Acréscimo da eficácia, da eficiência e da qualidade (pelos menos em duas áreas);
 - b) Inovação organizacional (métodos de trabalho, otimização de recursos, etc.);
 - c) Melhoria contínua.

Cumulativamente, no parâmetro Resultados, o trabalhador tem de ter atingido todos os objetivos e superado, pelo menos, 75% deles e, no parâmetro Competências, ter obtido a avaliação máxima em, pelo menos, 75% das mesmas, e não ter obtido pontuação 1 em nenhuma das restantes. O trabalhador avaliado exclusivamente pelo parâmetro competências tem de ter obtido a avaliação máxima em, pelo menos, 75% das mesmas e não ter obtido pontuação 1 em nenhuma das competências.

F. Critérios de desempate

Quando for necessário proceder a desempate entre trabalhadores que tenham a mesma classificação final na avaliação do desempenho (Relevante ou Excelente), releva consecutivamente:

- 1º. Avaliação obtida no parâmetro de “Resultados”;
- 2º. Avaliação no parâmetro “Competências”;
- 3º. Classificação da última avaliação de desempenho;
- 4º. Tempo de serviço relevante na carreira;
- 5º. Tempo de serviço no exercício de funções públicas;
- 6º. Maior número de pontos desde a última progressão, caso não tenha beneficiado deste critério de desempate no biénio anterior.

G. Fatores de ponderação da avaliação final

- Objetivos: 60%
- Competências: 40%

H. Monitorização

A monitorização do desempenho reveste-se de grande importância, na medida em que este momento de avaliação intercalar permite validar os resultados e competências inicialmente contratualizados ou (re)orientar o processo avaliativo, introduzindo as necessárias alterações. As suas regras e importância encontram-se previstas no artigo 74º do SIADAP.

Recomenda-se que seja realizada uma monitorização no final do ano de 2023, sendo preenchidas as fichas de monitorização existentes para o efeito.

A reformulação de objetivos deve ocorrer logo que conhecidos os factos supervenientes que justifiquem a impossibilidade ou inutilidade de os prosseguir, total ou parcialmente.

IPC, 24 de novembro de 2022